

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

I. INTRODUÇÃO

A Lei Brasileira Anticorrupção 12.846 de 1º de agosto de 2013 e respectivo Decreto Regulamentar 8.420 de 18 de março de 2015 (coletivamente "Lei Brasileira Anticorrupção"), dispõem sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com o artigo 5º da legislação constituem atos lesivos a administração pública os atos definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações: i-frutar ou fraudar, ii-impedir, perturbar, ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, iii-afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem, iv-fraudar licitação, v-criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, vi-obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento, vii-manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção, nacionais ou internacionais podem resultar em penalidades civis/criminais severas tanto para a Equitas quanto para seus colaboradores. O Comitê de Compliance deve ser imediatamente informado de qualquer suspeita ou atos de corrupção envolvendo os prestadores de serviço, parceiros comerciais e/ou Colaboradores da Equitas. O Comitê de Compliance deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para saneamento de eventuais irregularidades.

Nenhum colaborador será penalizado devido a perda ou atraso de negócios resultantes da recusa em pagar facilitação para qualquer agente, seja ele público ou não, pessoa física ou jurídica. Os Colaboradores, prestadores de serviços ou parceiros comerciais que praticarem atos de corrupção estão sujeitos à demissão ou rescisão contratual, além das sanções cíveis, administrativas e criminais aplicáveis.

II. POLÍTICA DE BRINDES E PRESENTES

Os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou cortesia comercial que (i) tenha valor excessivo; (ii) não seja um brinde ou presente normal/habitual; (iii) dinheiro ou equivalente; (iv) pode ser interpretado como suborno, recompensa ou propina ou (v) em violação de qualquer lei ou regulamento. Qualquer presente ou entretenimento não pessoal e transferível recebido por um Colaborador será incluído no sorteio promovido pela Equitas, que definirá o beneficiário final do presente e/ou entretenimento entre todos os Colaboradores.

III. POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Nenhum dos colaboradores pode utilizar a Equitas, ou seu nome, para realizar doações ou contribuições para políticos ou partidos políticos, campanhas ou candidaturas a cargos públicos sem a prévia autorização do comitê de Risco e Compliance por escrito e com as assinaturas de todos os seus integrantes.